



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 21.940/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 80/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, BEM COMO FORNECIMENTO DE VASILHAMES PLÁSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA E. G. CUNHA - ME

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, o **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a **EMPRESA E. G. CUNHA**, CNPJ N.º 00.721.791/0001-49, sediada na Avenida Perimetral Sul, nº 12, loja 12, loja 03 - Bairro Bequimão - São Luís - Ma, **Fone: (98) 3236-2439**, **E-mails: eliziane.galvao@yahoo.com.br / egcunha2012@gmail.com** neste ato representada pela Sra. Eliziane Galvão Cunha, portador da Carteira de Identidade n.º 130.062-4/SSP/MA, CPF 747.362.053-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 21.940/2013, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 49/12 - SRP (Proc. 33.074/2012) e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames plásticos de 20 litros e garrafas plásticas de 1,5 litros, bem como o fornecimento de vasilhames plásticos de 20 litros**, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND. | QUANT. | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------|----------------------|
| 01 | Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses. | UND. | 39.000 | 1,90 | 74.100,00 |
| 02 | Vasilhames plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes e resistentes a impactos, com capacidade de 20 (vinte) litros, com registro de fabricação do ano vigente. | UND. | 1.000 | 8,70 | 8.700,00 |
| 03 | Água Mineral, fluoretada, de fonte natural, acondicionada em garrafas plásticas de 1,5 litros, com registro de fabricação do ano vigente e prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses. Fardo com 06 garrafas. | FARDO | 7.000 | 7,20 | 50.400,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | RS 133.200,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 21.940/2013

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames plásticos de 20 litros e garrafas plásticas de 1,5 litros, bem como o fornecimento de vasilhames plásticos de 20 litros, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos e notas de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os materiais serão entregues diariamente, nos horários de 08:00 às 12:00 h e de 14:00 às 17:00 h de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de empenho;

3.2.1. A entrega dos vasilhames, referentes ao item 2, deverá ocorrer após solicitação formal da Divisão de Administração de Materiais do Tribunal de Justiça;

3.3. Incluídos no (s) preço (s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Os materiais serão recebidos:

3.4.1. Provisoriamente, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações;

3.4.2. Definitivamente, pela Divisão de Administração de Materiais, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas;

3.5. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

4.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços mensalmente, após atesto da respectiva fatura;

4.1.6. Exigir a imediata substituição de vasilhames ou garrafas que porventura apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre;

4.1.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo **DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral)**, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;

gubha



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 21.940/2013

- 5.2. Apresentar os vasilhames e as garrafas menores em perfeitas condições e devidamente lacrados;
- 5.3. Substituir no prazo máximo de 12 (doze) horas, da notificação deste Tribunal, todos os vasilhames e demais garrafas que apresentarem defeitos e violações de lacre;
- 5.4. Apresentar a análise físico-química e/ou bacteriológica da água, sempre que solicitada pela Administração deste Tribunal;
- 5.5. Fornecer a água mineral a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de empenho, devendo efetuar a entrega do sobredito item, diariamente, nos horários de 08:00 às 12:00 h e de 14:00 às 17:00 h;
- 5.5.1. A entrega dos vasilhames, referentes ao item 2, deverá ocorrer após solicitação formal da Divisão de Administração de Materiais do Tribunal de Justiça;
- 5.6. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, no seu último dia útil;
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93;
- 5.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais)**, de acordo com **Nota de Empenho n.º 2013NE01347-TJ/MA**;
- 6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA - **Agência: 3.320-0, Conta Corrente: 5.434-8, Banco do Brasil**;
- 6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;
- 6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

| | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|--|---|---|-------|--|---|---|------------|
| EM = Encargos Moratórios; | | | | | | | | | | |
| N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; | | | | | | | | | | |
| VP = Valor da parcela em atraso; | | | | | | | | | | |
| I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: | | | | | | | | | | |
| I | = | TX | | I | = | 6/100 | | I | = | 0,00016438 |
| | | 365 | | | | 365 | | | | |
| TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento). | | | | | | | | | | |

- 6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

efetiva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 21.940/2013

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o **DANFOP - Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s./nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela **Divisão de Administração de Material**;

7.2. A (s) empresa (s) vencedora (s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à **Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão**, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pela **Divisão de Administração de Material do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **10.2**, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

Quêça



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 21.940/2013

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem **10.2** e no subitem **10.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **10.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho n.º 2013NE01347-TJ/MA**

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

| | |
|---------------------|------------------------------|
| UNIDADE GESTORA | 040101 - TRIBUNAL DE JUSTICA |
| PROJETO ATIVIDADE | 4434 - ACESSO À JUSTIÇA |
| NATUREZA DE DESPESA | 339030 - MATERIAL DE CONSUMO |
| ITEM DE DESPESA | 30035 - ÁGUA MINERAL |

Guilherme



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 21.940/2013

| | |
|-------------------|----------------------------------|
| FONTE DE RECURSOS | 0101000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS |
|-------------------|----------------------------------|

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Eleggem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 14 de maio de 2013

P/ CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:

Eliziane Galvão Cunha.
SRA. ELIZIANE GALVÃO CUNHA
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG N.º:

Abelino Gomes dos
Abelino Gomes dos
010.235.153-88.

NOME:

RG N.º:

Fabiano José Pinto de Carvalho.
Fabiano José Pinto de Carvalho.
07533707-1



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 80/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA E.G. CUNHA-ME; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21.940/2013;CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames plásticos d 20 litros e garrafas plásticas de 1,5 litros, bem como o fornecimento de vasilhames plástico de 20 litros;BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93;CONTRATANTE:Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: E. G. CUNHA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:14/05/2013; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1 - O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais); 12.2 - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação orçamentária seguinte: UNIDADE GESTORA:040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA; FONTE RECURSOS:0101000000; NATUREZA DA DESPESA:339030; PROJETO/ATIVIDADE:4434; ITENS DE DESPESA:30035; ASSINATURA:p/ Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior - Presidente; p/ Contratado: Sr. Eliziane Galvão Cunha – Representante Legal.

São Luís, 22 de maio de 2013
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora - Geral da Secretaria

Informações de Publicação

| Edição | Disponibilização | Publicação |
|---------|---------------------|------------|
| 96/2013 | 23/05/2013 às 11:01 | 24/05/2013 |

[Imprimir](#)